



# PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

## **DECRETO MUNICIPAL Nº 4.673, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020**

Dispõe sobre a implantação da Fase III de protocolos setoriais para reabertura de serviços e atividades econômicas, de forma controlada, mantendo medidas para enfrentamento e prevenção à pandemia causada pelo novo coronavírus – COVID-19, na forma que indica e da outras providencias.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Lauro de Freitas, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020 e,

**CONSIDERANDO** o Estado de Calamidade Pública reconhecido Pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, através do Decreto Legislativo nº 2041, de 23 de março de 2020, por conta da pandemia da COVID-19 em todo o Território do Estado da Bahia.

**CONSIDERANDO** a edição dos Decretos Municipais nº. 4.594/2020 e 4.597/2020, que decretaram Situação de Emergência e Estado de Calamidade Pública, em todo o território do Município, respectivamente, este último já RECONHECIDO, Pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia e pelo Ministério de Desenvolvimento Regional;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV),

**CONSIDERANDO** que como medida para conter o avanço da pandemia e preservar o maior número de vidas, foram adotadas pelo Município medidas temporárias de isolamento social e ações restritivas para o funcionamento de atividades de diferentes setores econômicos, incluindo setores da própria administração municipal;

**CONSIDERANDO**, as discussões formuladas pelo Fórum de Prefeitos da Região Metropolitana de Salvador, quanto aos critérios de retomada das atividades econômicas dos municípios, bem como à unidade de ação entre tais entes na adoção das medidas de retomada econômica.

**CONSIDERANDO** que para os setores que não tiveram suas atividades suspensas pelo Poder Executivo Municipal, já vêm sendo definidos protocolos de funcionamento, buscando o controle da disseminação do vírus;



## PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

**CONSIDERANDO** que os entendimentos mantidos entre Prefeituras e Governo do Estado da Bahia, sinalizam para a elaboração de um plano de fases e indicadores para garantir a retomada das atividades econômicas e sociais, assegurando que essa reabertura seja feita de forma gradual, ordenada e segura, contando com regras voltadas à mitigação da transmissão e do contágio pelo novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de se estabelecer critérios, regras, assim como disponibilizar informações para subsidiar a retomada gradual da atividade comercial com atendimento presencial dos estabelecimentos comerciais e/ou prestadores de serviço, localizados no município.

**CONSIDERANDO**, que ao longo dos últimos dez dias, o índice de ocupação de UTI COVID-19 adultos, na rede de saúde estadual e na Região Metropolitana de Salvador, bem como os leitos das unidades de pronto atendimento do município apresentaram índices dentro dos critérios preconizados no Art. 3º do Decreto Municipal nº 4.652, de 24 de julho de 2020.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam estabelecidos, no âmbito do Município de Lauro de Freitas, os protocolos setoriais para as atividades abaixo discriminadas, a serem observados na reabertura prevista na Fase III do Decreto nº 4.652/2020 e seu Anexo único atualizado, autorizada a partir do dia 02 de setembro de 2020, na forma que segue:

- I - Teatros e cinemas,
- II - Casas de espetáculos,
- III Academia de ginástica e Exercícios individuais - 2ª Etapa
- IV - Clubes sociais recreativos,
- V - Casas de eventos,
- VI - Centros de eventos culturais e esportivos,
- VII - Comércio ambulante,
- VIII - Cursos de formação e aperfeiçoamento de Vigilantes

**Art. 2º** Fica determinado o seguinte protocolo setorial para o funcionamento de Teatros e cinemas, casas de espetáculos e casas de eventos culturais:

I – todos os protocolos de segurança e proteção de colaboradores e clientes previstos no Decreto Municipal nº 4.598/2020 e suas alterações posteriores, deverão ser rigorosamente obedecidos;



## PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

II - nos estabelecimentos localizados em Shopping Centers e Centros Comerciais o horário de funcionamento seguirá o mesmo destes empreendimentos sendo, para os demais estabelecimentos, o horário de funcionamento autorizado de segunda-feira a domingo, das 15h às 22h;

III – fica autorizado o funcionamento, com a capacidade máxima de 40% (quarenta por cento) das ocupações disponíveis ou 1 frequentador a cada 6m<sup>2</sup> de área, o que for menor, garantida a distância mínima de 2 metros de distanciamento entre as pessoas presentes nas salas de cinemas do município de Lauro de Freitas.

IV – fica autorizado o funcionamento, com a capacidade máxima de 40% (quarenta por cento) das ocupações disponíveis nas salas de teatro, salas de concerto, centros culturais, casas de espetáculos e casas de eventos culturais do Município de Lauro de Freitas ou 1 frequentador a cada 6m<sup>2</sup> de área, o que for menor, garantida a manutenção de distância mínima de 2 metros entre as pessoas presentes.

V – os responsáveis pelos ambientes com funcionamento ora liberado, deverão encaminhar à prefeitura, previamente à reabertura, a memória de cálculo da capacidade máxima de ocupação, a partir dos regramentos ora definidos;

§1º Os responsáveis pelo cinema, teatro, salas de concerto, centros culturais, casas de espetáculos e casas de eventos culturais, deverão cumprir todos os protocolos sanitários vigentes, incluindo a garantia de uso obrigatório de máscaras, medição de temperatura no acesso ao ambiente e disponibilização de espaços e meios de limpeza e higienização, tais como álcool em gel a 70 % de modo a abranger a todos os presentes;

§2º Durante as exibições e eventos é obrigatória a utilização de EPIs - equipamento de proteção individual por consumidores, profissionais que trabalham no atendimento dos espaços ora liberados para funcionamento.

§3º O funcionamento de Lanchonetes, cafeterias e assemelhados, nos ambientes ora liberados para funcionamento, deverão seguir os protocolos específicos do mencionado segmento, conforme Decreto Municipal nº 4.659, de 11 de agosto de 2020.

**Art. 3º** Fica definido o seguinte protocolo setorial para o funcionamento de Clubes sociais e recreativos, Academias de ginástica e exercícios individuais, em sua segunda etapa, e centros de eventos esportivos:

I – todos os protocolos de segurança e proteção de colaboradores e clientes previstos nos Decretos Municipais contendo medidas de prevenção e combate à disseminação do COVID



## PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

19, bem como os contidos em suas alterações posteriores, deverão ser rigorosamente obedecidos;

II - os clubes sociais, recreativos e centros de eventos esportivos poderão funcionar de segunda-feira a sexta-feira, das 6h às 22h, sábado, das 6h às 18h e domingo, das 6h às 14h;

III - a capacidade máxima simultânea de ocupação dos espaços ora liberados para funcionamento, será de 150 frequentadores ou 1 frequentador a cada 9m<sup>2</sup> de área, o que for menor, devendo ser excluído do cálculo as áreas de guarda de equipamentos (barcos, material esportivo, etc.), bem como a área administrativa;

IV - os responsáveis pelos espaços ora liberados para funcionamento, deverão encaminhar à prefeitura, previamente à abertura, a memória de cálculo da capacidade máxima de ocupação;

V - o uso de máscaras para funcionários e frequentadores é obrigatório durante todo o período de permanência nos espaços ora liberados para funcionamento;

VI - na chegada aos espaços de que trata o presente decreto, a temperatura dos colaboradores, prestadores de serviço e frequentadores deve ser aferida, e aqueles com resultado igual ou superior a 37,5°C devem ser orientados a buscar acompanhamento de saúde adequado;

VII - sempre que possível, deverão ser designadas portas específicas para entrada e saída dos frequentadores e, no caso de impossibilidade, será de responsabilidade do clube organizar o fluxo para evitar aglomerações;

VIII - os protocolos geral e setorial deverão ser afixados em locais visíveis ao público, próximo às entradas dos espaços e em suas dependências;

IX - não é recomendado, principalmente nos acessos, o uso de catracas, borboletas ou assemelhados, em caso de utilização é obrigatória a higienização;

X - é recomendado o uso de tapetes higienizadores na entrada dos espaços ora liberados;

XI - deverão ser disponibilizados totens com *dispensers* de álcool em gel 70% no acesso aos espaços e em pontos de maior circulação de pessoas;

XII - devem ser instaladas barreiras físicas entre os frequentadores e os trabalhadores dos espaços que lidam diretamente com estes.

XIII - os atendentes nestes locais deverão usar, além de máscara, protetor facial do tipo face shields;



## PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

XIV - a prática de esportes de alto rendimento está permitida, desde que sejam obedecidas as medidas de distanciamento mínimo de 1,5m entre todas as pessoas envolvidas, quando usando máscaras, e de 2m quando não estiverem usando máscaras, sendo essa última situação exclusivamente para atividades aquáticas;

XV - serão permitidas atividades esportivas individuais ou em duplas, desde que todos os participantes usem máscaras durante todo o período e seja mantido o distanciamento mínimo de 1,5m entre os mesmos;

XVI - permanece proibido o uso de bebedouros e demais dispensadores para consumo coletivo nesses ambientes;

XVII - copos, garrafas, toalhas, óculos de natação ou quaisquer outros utensílios de uso pessoal deverão ser levados por cada usuário e não poderão ser emprestados ou compartilhados;

XVIII - o uso da piscina só será permitido para a prática de atividade física, observadas as seguintes regras:

a) a qualidade da água deverá ser verificada conforme previsto na Norma Técnica NBR 10818/2016 e caso os resultados não atendam aos requisitos desta, a piscina deverá ser interditada até que os parâmetros estabelecidos sejam alcançados;

b) é obrigatório afixar, em locais visíveis ao público e próximo aos acessos às piscinas, a capacidade máxima de pessoas que podem utilizar este espaço simultaneamente;

c) deve ser mantido um distanciamento mínimo de 2m entre os alunos dentro das piscinas e em todos os momentos em que estiverem sem máscara;

d) treinadores e equipes de apoio deverão obedecer ao Protocolo Geral e permanecer de máscara durante todo o período em que estiverem no ambiente;

e) cada raia só poderá ser utilizada por 1 aluno a cada vez e o número máximo equivalente ao número de raias das piscinas;

f) os alunos deverão higienizar as mãos com álcool 70% e tomar banho imediatamente antes e depois de utilizarem a piscina, exclusivamente em duchas localizadas nas áreas externas, que não poderão ser utilizadas por outros alunos simultaneamente;

g) deverá haver higienização constante das balizas, escadas, corrimãos e bordas, além de outros espaços que sejam manuseados pelas pessoas;

h) os suportes para toalhas e demais utensílios pessoais deverão ser individuais e terão que ser higienizados após cada utilização;



## PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

i) não é permitido o compartilhamento ou empréstimo de toalhas ou de outros utensílios de uso pessoal;

j) Fica proibida a disponibilização, empréstimo ou compartilhamento de equipamentos utilizados durante as aulas nas piscinas, como pranchas, macarrão, pullbuoy, dentre outros, que só poderão ser utilizados se alunos levarem os seus próprios para o clube;

k) devem ser disponibilizados locais específicos e individuais para guardar as peças de vestuário e toalhas, realizando a higienização após cada uso;

l) fica proibido uso de escorregadeiras, toboáguas ou qualquer outro dispositivo de uso recreacional nas piscinas;

m) não será permitido o uso de espreguiçadeiras ou similares no entorno da piscina.

XIX - todos os equipamentos envolvidos nas práticas esportivas deverão ser individuais e higienizados com produtos sanitizantes adequados antes de cada uso, não sendo permitido o compartilhamento de equipamentos e utensílios pessoais;

XX - o acesso aos lavatórios deve ser controlado, devendo as eventuais filas serem organizadas na área externa destes ambientes, garantindo o distanciamento mínimo de 1,5 m entre as pessoas;

XXI - os sanitários deverão dispor de pias, preferencialmente sem acionamento manual, com água, sabão, papel toalha e lixeira com tampa e acionamento por pedal, não sendo permitido o uso de secadores de mãos automáticos;

XXII - próximo a todos os lavatórios, devem ser afixadas instruções sobre a correta higienização das mãos, inclusive quanto à forma correta de fechamento das torneiras de acionamento manual;

XXIII - fica vedada a utilização de áreas coletivas, tais como churrasqueiras, saunas e afins, bem como de espaços para a realização de piqueniques, parques infantis ou outras atividades que gerem aglomeração;

XXIV - fica proibida a realização de quaisquer eventos que possam gerar aglomerações de pessoas, como festas, solenidades, cerimônias, comemorações e similares;

XXV - fica proibido o aluguel e a utilização de quadras, campos e espaços para atividades esportivas recreativas;

XXVI - os elevadores deverão ter uso preferencial para idosos, pessoas com deficiência ou com dificuldade de locomoção;



## PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

XXVII - os elevadores, principalmente os painéis de botões, deverão ser constantemente higienizados e conter dispensers de álcool gel 70% em seu interior e ao lado das portas de acesso;

XXVIII - os clubes deverão comunicar virtualmente aos sócios a sua capacidade máxima, assim como informativo geral sobre o protocolo a ser seguido;

XXIX - bares e lanchonetes dos clubes não poderão funcionar;

XXX - restaurantes, com acesso independente, poderão funcionar, desde que seguindo o protocolo setorial desse segmento.

**Art. 4º** Fica definido o seguinte protocolo setorial para o funcionamento de escolinhas de futebol e demais atividades esportivas:

I – todos os Protocolos de segurança e proteção de colaboradores e clientes previstos no Decreto Municipal nº 4.598/2020 e suas alterações posteriores, deverão ser obedecidos rigorosamente;

II - o horário de funcionamento quando nos Shoppings Centers e Centros Comerciais, obedecerão os horários de funcionamento definido pelos mesmos, à luz dos protocolos geral e específico em vigor, sendo que, nos demais espaços, o horário será de segunda-feira a sábado, das 6h às 20h;

III - Os exercícios adotados deverão serão realizados no modelo analíticos (exercícios de passe, condução, finalização) ao invés de globais (jogos) para evitar aglomerações e para evitar contato físico;

IV - As sessões de treinamento terão sua duração limitada ao máximo de uma hora;

V - O número máximo de alunos será de seis alunos por turma;

VI – Nos campos cuja dimensão permita a ocupação de 1 aluno a cada 6 m<sup>2</sup>, será permitida a formação do número de turmas possível nesta área, obedecido o número de aluno por turma de que trata o inciso anterior;

VII – O agendamento de participação nos treinamentos deverá ser feito pelas vias eletrônicas, disponibilizadas pelas escolas, sendo vedado o agendamento presencial;

VIII – Fica proibida a presença de pessoas não envolvidas nas atividades da escola, excetuada a presença de um acompanhante para crianças abaixo dos 12 anos, garantida a adoção de medidas de segurança pelos mesmos e a manutenção da distância de 1,5 m, entre as pessoas;

IX – É facultado às escolas o agendamento de atividades individualizadas, (Personal Soccer), em dias e horários previamente disponibilizados pelas escolas;



## PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

X – As atividades de que fala o inciso anterior terão duração máxima de 30 minutos;

XI – É obrigatório o uso de máscaras durante todo o período de estadia de alunos, treinadores, acompanhantes e colaboradores no ambiente das escolas;

XII – Deverão ser disponibilizados *dispensers de Álcool* em gel ou líquido para higienização das mãos, na entrada da unidade, em todos os seus ambientes e nos campos/quadras, para cada turma.

XIII - disponibilização de medidores de temperatura, com vistas a acompanhar o perfil dos frequentadores do ambiente, devendo a pessoa, que apresentar temperatura acima de 37,5 graus ser orientada a sair do ambiente e buscar atendimento médico especializado;

XIV - deverão ser afixados em todas as dependências da unidade, cartazes com as medidas de segurança, bem como os protocolos gerais e específicos de segurança e prevenção;

XV – Mantém-se vetada a participação nas atividades ora liberadas de pessoas integrantes do grupo de risco ou que apresentem sintomas suspeitos de Covid19, assim definidos:

a) Grupos de Risco:

1. Pessoas com 60 anos ou mais.
2. Cardiopatas graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, Hipertensão arterial sistêmica descompensada).
3. Pneumopatas graves ou descompensados (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, DPOC).
4. Imunodeprimidos.
5. Doentes renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5).
6. Diabéticos, conforme juízo clínico.
7. Gestantes de alto risco.

b) Possíveis Sintomas de Covid-19:

1. Tosse
2. Febre
3. Cansaço
4. Dificuldade para respirar (em casos graves);

XVI - a distância entre os atletas deverá ser mantida em, no mínimo, 2 m;





## PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

XVII – deverão ser providenciados meios de higienização das mãos de atletas e treinadores antes, durante (nas pausas para hidratação) e após o treino, mantendo disponíveis, acesso a água, sabão e álcool;

XVIII – deverão ser retiradas do ambiente as garrafas de uso coletivo, devendo cada atleta obrigatoriamente levar sua própria garrafa de água, vedado o compartilhamento.

XIX - após a sessão de treino alunos e responsáveis não poderão permanecer nas dependências das unidades

XX - todas as pessoas que possuírem cabelos longos devem manter os mesmos presos durante a permanência na unidade;

XXI – deverá ser garantida a higienização de todos os materiais usados pelos professores antes e depois das aulas.

XXII – Fica proibido o uso de vestiários, permitidos apenas banheiros para uso individualizado.

XXIII - ao final do treino, os alunos serão liberados em fila respeitando novamente o distanciamento padrão.

XXIV - os grupos dos treinos subseqüentes deverão aguardar em espaço separado para evitar aglomerações;

XXV – além das regras acima, deverão ser observadas as seguintes regras adicionais:

- a) sempre que possível, as aulas devem ser realizadas ao ar livre, sendo proibido qualquer tipo de atividade e exercício em dupla, trio ou grupo;
- b) os materiais utilizados durante as aulas deverão ser individuais de cada aluno, vedado o compartilhamento;
- c) ficam proibidas aulas de artes marciais, lutas ou qualquer outra atividade que exija contato físico como jiu-jitsu, boxe, boxe tailandês, muay thai, judô, capoeira, assim como aulas de dança, balé, jazz, zouk e semelhantes;
- d) os grupos de alunos de cada aula deverão permanecer constantes e registrados para permitir, caso necessário, o acompanhamento das pessoas que mantiveram contato;
- e) deverá ser guardado um intervalo mínimo de 10 minutos entre as aulas visando a higienização completa dos ambientes, utilizando os produtos sanitizantes adequados.



## PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

**Art. 5º** Fica definido o seguinte protocolo setorial para o funcionamento de comércio ambulante:

I – todos os Protocolos de segurança e proteção de colaboradores e clientes previstos no Decreto Municipal nº 4.598/2020 e suas alterações posteriores deverão ser obedecidos rigorosamente;

II - os lugares de atendimento ao público mantenham um distanciamento mínimo de 02 m (dois metros) entre as pessoas, evitando o contato interpessoal, favorecendo recomendações positivas;

III - fica limitado o comércio nas feiras livre apenas a comercialização de hortifrutigranjeiros e/ou produtos oriundos da agricultura familiar,

IV - Fica determinada a disposição das barracas destinadas ao comércio ambulante com distanciamento mínimo de 1,5 m<sup>2</sup> (um metro e meio quadrados) entre elas, de forma a favorecer o fluxo dos consumidores e fiscalização da Vigilância Sanitária e epidemiológica;

V – deverão estar, os alimentos comercializados pelos ambulantes, embalados antes de serem expostos em suas bancas;

VI - fica proibido no local onde estejam funcionando as barracas de comércio ambulante:

- a. o consumo de alimentos e bebidas;
- b. a disponibilização de mesas e cadeiras aos clientes;

VII – As bancas do comércio ambulante deverão ter disponibilizados álcool em gel 70% para os comerciantes e seu público;

**Art. 6º** Fica definido o seguinte protocolo setorial para o funcionamento de Cursos de formação e aperfeiçoamento de Vigilantes.

I – todos os Protocolos de segurança e proteção de colaboradores e clientes previstos no Decreto Municipal nº 4.598/2020 e suas alterações posteriores deverão ser obedecidos rigorosamente;

II – O horário de funcionamento autorizado deverá ser ajustado de modo a garantir a realização dos cursos de formação, extensão e reciclagens, com duração de 5 (cinco) e de 20 (vinte) dias úteis, devendo ser cumpridas, além dos procedimentos de que trata o inciso anterior, nos termos constantes do presente artigo;



## PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

III – Fica vedada a presença de pessoas integrantes de grupos de risco ao COVID 19, a saber, pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, pessoas com doenças crônicas, pessoas com doenças respiratórias, gestantes e lactantes, pessoas com deficiência;

IV - Termo de responsabilidade firmado por professores, instrutores e alunos deverá ser firmado em relação ao inciso anterior;

V – As instituições de que trata o presente artigo deverão manter a higienização regular dos ambientes e equipamentos de contato, nos termos do preconizado pelos protocolos de combate e prevenção ao COVID 19;

VI – Deverá ser mantido um espaçamento entre as cadeiras, de no mínimo 1,5 metros, em todas as direções;

VII – Deverá ser mantida ventilação natural das salas de aula, com portas e janelas, preferencialmente abertas;

VIII – Os módulos dos cursos, de que trata o presente artigo, que envolvam defesa pessoal e educação física, que necessitem de contato físico ou próximo, deverão ser realizados por meio de plataforma digital (vídeo aulas);

IX – Deverá ser garantida a disponibilidade ininterrupta de álcool em gel 70 %, bem como de outros produtos de limpeza e higiene pessoal, sempre em locais de fácil visualização e de modo a garantir o acesso de todos, sem a ocorrência de aglomerações;

X – É obrigatório, durante todo o período de permanência no ambiente das aulas, por alunos, professores, instrutores e colaboradores em geral, o uso de máscaras de proteção, devendo manter em todos os ambientes, aviso sobre tal obrigatoriedade, em locais de fácil visualização;

XI – Na chegada de colaboradores, professores, instrutores e alunos na entrada dos cursos, deverá ser realizada medição de temperatura, devendo as pessoas que apresentarem temperatura a partir de 37,5° ser orientadas a procurar serviço médico especializado, bem como impedir o seu acesso ao ambiente;

XII – As aulas de prática de tiro deverão ocorrer sem a ocorrência de qualquer contato físico entre alunos e instrutores, devendo ser observadas as medidas de higienização de aparelhos usados, incluídas as armas e munições, com álcool em gel 70% ou outros sanitizantes usados na prevenção e combate à disseminação do Covid 19.



## PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

XIII – Fica vedado o compartilhamento de equipamentos de proteção de uso individual, tais como protetores auditivos e óculos, devendo as instituições de que tratam o presente artigo, adotar providências no sentido de garantir o cumprimento de tal medida;

XIV – Deverá ser estabelecido intervalo, mínimo de 20 minutos, entre as aulas de uma turma e outra, de modo a evitar a ocorrência de contato cruzado entre as pessoas que chegam e saem do ambiente.

**Art. 7º** o Horário de funcionamento dos Shoppings e Centros Comerciais passam a estar autorizados, de segunda feira a domingo, das 12h às 21h.

**Parágrafo único.** Ficam autorizados, no âmbito do Município de Lauro de Freitas, o funcionamento dos estabelecimentos relacionados ao fornecimento de alimentação, localizados nos Shoppings Centers e Centros Comerciais, a funcionar de segunda a domingo, das 11h00min às 21h00min.

**Art. 8º** O horário dos mercados, supermercados, hipermercados e atacadistas, a partir do dia 14 de agosto de 2020, será das 6h00min às 21h00min de segunda a domingo, mantido o regramento de horário destinado ao atendimento exclusivo a Idosos, Pessoas com deficiência e pessoas com outras comorbidades.

**Parágrafo único.** Se enquadram na definição relativa a supermercados, Hipermercados e atacadistas, inclusive em relação ao seu regime de funcionamento, os estabelecimentos com características similares, nos quais se comercializem alimentos, medicamentos e outros itens de primeira necessidade para animais.

**Art. 9º** Ficam ratificadas todas as normativas contidas nos Decretos Municipais de medidas preventivas e de combate à Pandemia gerada pelo COVID 19, notadamente as que estabelecem as regras e protocolos de funcionamento, bem como a obrigatoriedade de uso de máscaras por todas as pessoas que circulem nas ruas e/ou dirijam-se aos empreendimentos em funcionamento ora liberado.

**Art. 10.** Fica autorizado o funcionamento do Restaurante Popular e das Cozinhas comunitárias, localizados no Município de Lauro de Freitas, nos termos de portaria específica da SEMDESC, que sinalizará os protocolos específicos de cada equipamento, submetidos ao crivo técnico da Vigilância Sanitária e Epidemiológica do Município.

**Art. 11.** Os titulares dos órgãos da Administração Municipal, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste Decreto, e decidir casos omissos.



# PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

**Art. 12.** A autorização de funcionamento de barracas de praia, inicialmente prevista para a Fase III de reabertura econômica, fica adiada para momento definido coletivamente com outros municípios da RMS.

**Art. 13.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14.** Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 01 de setembro de 2020.

**Moema Isabel Passos Gramacho**

Prefeita Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**André Marter Primo**

Secretário Municipal de Governo